

LEI Nº. 24, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2012.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO
PARA O EXERCÍCIO DE 2013**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ninheira aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do Município de Ninheira para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art. 165 da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, compreendendo:

- I. Poder Legislativo;
- II. Poder Executivo.

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º - A receita orçamentária é estimada em R\$22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais), e será realizada mediante a arrecadação de tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, e terá o seguinte desdobramento por fontes:

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
---------------	-------

MRB

RECEITAS CORRENTES	17.927.800,00
IMPOSTOS	386.500,00
TAXAS	2.200,00
CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	44.000,00
RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	248.850,00
RECEITA DE SERVIÇOS	153.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	15.184.700,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.907.150,00
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	500,00
RECEITAS DIVERSAS	900,00
RECEITAS DE CAPITAL	5.968.000,00
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	172.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	5.796.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.895.800,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-1.895.800,00
TOTAL	22.000.000,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º - A despesa total fixada à conta dos recursos previstos no art. 2º, observada a programação constante do detalhamento anexo a esta Lei, apresenta, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

POR ÓRGÃO	VALOR
CÂMARA MUNICIPAL	624.000,00
GABINETE DO PREFEITO	396.700,00
ASSESSORIA DE GOVERNO	19.400,00
ASSESSORIA JURÍDICA	131.700,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	1.164.600,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE FAZENDA	526.500,00
DEPART MUNIC AGRICULTURA E AÇÃO COMUNITÁRIA	227.000,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	5.171.800,00
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL	6.354.200,00

11/02/07

DEPARTAMENTO MUNICIPAL OBRAS SERVIÇOS URBANOS	7.384.100,00
TOTAL	22.000.000,00

POR FUNÇÕES	VALOR
LEGISLATIVA	624.000,00
ADMINISTRAÇÃO	1.683.500,00
ASSISTÊNCIA SOCIAL	1.563.300,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	413.000,00
SAÚDE	4.790.900,00
EDUCAÇÃO	4.778.300,00
CULTURA	214.500,00
URBANISMO	1.176.900,00
HABITAÇÃO	52.500,00
SANEAMENTO	4.584.250,00
GESTÃO AMBIENTAL	9.500,00
AGRICULTURA	175.000,00
INDÚSTRIA	54.000,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	3.500,00
COMUNICAÇÕES	2.000,00
ENERGIA	146.900,00
TRANSPORTE	1.361.550,00
DESPORTO E LAZER	175.500,00
ENCARGOS ESPECIAIS	150.900,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	40.000,00
TOTAL	22.000.000,00

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de decretos, para o Poder Executivo, até o limite de 30% (trinta por cento) do orçamento do Município e para o Poder Legislativo até o limite de 30% (trinta por cento) do seu detalhamento de despesas, podendo criar, se necessário, elementos de despesa e fontes de recurso dentro de cada projeto ou atividade.

27/12/2013

§ 1º - Nos termos do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº. 4.320/64, fica o Poder Executivo autorizado a utilizar como recursos para abertura dos créditos adicionais autorizados:

- I. anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais autorizados em lei;
- II. operações de crédito autorizadas;
- III. superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IV. excesso de arrecadação;
- V. reserva de contingência.

§ 2º - Os créditos suplementares de que trata este artigo, poderão ser destinados também ao pagamento de despesas com o cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado.

§ 3º - A inclusão de categoria econômica e de grupo de despesa em projeto, atividade ou operação especial constantes da lei orçamentária e de seus créditos adicionais será feita mediante a abertura de créditos suplementares, através de decreto do Poder Executivo, respeitados os objetivos dos mesmos.

§ 4º - Por não se constituírem autorizações de despesa na forma do art. 42 da Lei nº 4.320/64, não serão considerados créditos suplementares as alterações nas destinações de recursos realizadas no exercício.

§ 5º - As alterações nas destinações de recursos poderão ser realizadas mediante decreto, desde que devidamente justificadas.

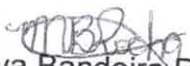
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

MB 19

Art. 5º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere à Lei nº. 4.320/64 e a Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Ninheira, 27 de novembro de 2012.


Marinalva Bandeira Rocha
Prefeita Municipal